



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 11/11/2003
POR J. F. SPADA

PROJETO DE LEI Nº 1208/03

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

APROVADO EM 04/11/2003
POR J. F. SPADA

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela Área de Terras (remanescente), com área de 303,23 m²., do Loteamento denominado Residencial São José II, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVO INDEPENDÊNCIA 2ª PARTE**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.957.675/0001-96, com sede à Av. Felício Turquino, 472, Jardim Novo Independência, Sarandi-Pr.

Parágrafo único – A área de terras descrita no “Caput” deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

